

## PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENOR

O Diretor do Serviço de Assistência a Menor usando da atribuição que lhe confere o art. 67, item IX, do decreto nº42.510, de 26 de outubro de 1957 e de acordo com o disposto no art. 12 da Portaria nº 5-M de janeiro de 1959, resolve:

Nº12 - De acordo com os estudos procedidos, estabelecer que a retribuição "per capita" a ser paga às instituições particulares que mantenham, sob regime de internato, menores encaminhados pelo SAM, passará a obedecer, no exercício de 1965, aos seguintes níveis:

#### Mensal

De 0 a 2 anos ----- até Cr\$ 23.050,00;

De 3 a 6 anos ----- até Cr\$ 24.000,00

De 7 a 12 anos ----- até Cr\$ 18.000,00

De 13 a 18 anos ----- até Cr\$ 20.400,00

De 13 a 18 anos ( com ensino profissional ) ----- até Cr\$ 21.900,00

Curso médio ----- até Cr\$ 46.500,00

De 0 a 18 anos ( menores sujeitos a regime especial ----- até Cr\$ 46.500,00

De 0 a 18 anos ( menores sujeitos a tratamento de saúde ) ----- até Cr\$ 46.500,00

Terão direito a retribuição relativa ao ensino profissional as instituições que disponham de cursos profissionais legalmente registrados na Secretaria de Educação do Estado.

O pagamento de retribuição será efetuado levando-se em consideração os dias que realmente o menor tenha permanecido na instituição sendo considerado, para esse efeito, como efetiva permanência, as férias escolares estabelecidas por esta Diretoria.

Para a fixação do "per capita", dentro dos limites acima estabelecidos, será levada em consideração a espécie do estabelecimento e o tipo de tratamento exigido.

Giesy Medeiros, Diretor.